



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXM.º SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
EUROPEUS  
DEPUTADO VITALINO CANAS

N.º Único: 350403  
N/Referência: 127 /11.ª CTSSAP/2010

Data: 27ABR2010

**ASSUNTO:** Envio de parecer sobre “Portugal na União Europeia - 2009”

Para os devidos efeitos, junto envio o Parecer sobre “Portugal na União Europeia - 2009”, aprovado com votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e BE e abstenção do PCP, na reunião desta 11.ª Comissão de 27 de Abril de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

/ O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Ramos Preto



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### RELATÓRIO DO GOVERNO “PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA – 2009”

#### RELATÓRIO E PARECER

#### 1. ENQUADRAMENTO

O Relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia – 2009”, foi entregue à Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto e baixou à Comissão de Assuntos Europeus a 23 de Março de 2010 para efeitos de elaboração de relatório.

No dia 30 de Março de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública a elaboração do parecer sobre o relatório do Governo em apreço, em conformidade com o estipulado na alínea f) do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

De acordo com o solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, o presente parecer incide sobre as seguintes matérias abordadas pelo relatório do Governo:

- i. *Titulo V – Estratégia de Lisboa;*
- ii. *Titulo IX – Políticas Comuns e Outras Acções - (Capitulo VIII) – Emprego e Assuntos Sociais;*
- iii. *Anexo I – Contencioso Comunitário; e*
- iv. *Anexo II – Adaptações Legislativas*

## 2. ESTRATÉGIA DE LISBOA

No âmbito do ciclo de governação da Estratégia de Lisboa foram aprovadas as recomendações relativas à actualização das Orientações Gerais de Políticas Económicas (OGPE) dos Estados-membros e da Comunidade e à execução das políticas de Emprego dos Estados-membros. A nível nacional, foi prosseguida a implementação das medidas do Programa Nacional de Reforma (PNR), apresentado em Outubro. O ano ficou ainda marcado pela reflexão sobre o futuro da Estratégia no período pós-2010.

Foi num ano predominantemente marcado pela crise económica e financeira, que ocorreu o habitual exercício de avaliação da Estratégia de Lisboa.

O relatório refere que o Conselho Europeu confirmou a actualidade da Estratégia de Lisboa, enquanto referência na resposta à crise, considerando-a o quadro mais eficaz para fomentar o crescimento sustentável e o emprego, tendo reconhecido e valorizado o seu papel no sentido em que assegura a coerência e o enquadramento de médio prazo para as políticas e para as medidas de curto prazo de resposta à crise.

O Conselho Europeu procedeu ainda, a um balanço das medidas tomadas pelos Estados-membros em resposta à crise, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia, e confirmou a estratégia europeia tendo em vista criar um clima de confiança e promover a estabilidade financeira e o relançamento económico.

Não obstante a avaliação positiva efectuada, a Comissão propôs a Portugal três recomendações, à semelhança dos anos anteriores, nos domínios da *consolidação das finanças públicas*, do *aumento da eficiência do sistema de educação* e da *modernização da protecção ao emprego*, como forma de contrariar a segmentação do mercado de trabalho. De referir que as recomendações acima mencionadas são para manter e acelerar políticas, constituindo mais um estímulo do que uma crítica.

### 2.1 Estratégia de Lisboa pós 2010 – Estratégia UE 2020

Prosseguiu o processo de reflexão sobre a Estratégia de Lisboa pós 2010, tendo sido registada a necessidade de revisão da Estratégia, acentuada pelo contexto de crise, sendo que a consolidação dos progressos alcançados no âmbito da Estratégia de Lisboa, exige um compromisso a favor das reformas estruturais e do desenvolvimento sustentável.

Neste sentido foi dado um forte impulso político pelo Conselho Europeu de Dezembro, cujo texto de conclusões, reflecte os contributos das diversas formações do Conselho e sublinha a urgência em avançar com uma Estratégia nova, ambiciosa e recentrada nas reformas estruturais de longo prazo em favor da competitividade e do crescimento.

A estratégia “UE 2020” é assim apresentada como um referencial para uma saída articulada e sustentada da crise numa perspectiva de desenvolvimento a médio e longo prazo, assente em três objectivos: (i) criar valor baseando o crescimento no conhecimento, (ii) capacitar as pessoas em sociedades inclusivas, e (iii) criar uma economia competitiva, interligada e mais verde.

## **2.2. Plano Nacional de Reforma**

A conciliação entre as respostas de curto prazo e respectivos impactos com a sua projecção no médio e longo prazo constituiu um dos critérios fundamentais na definição das linhas de acção do PNR no ciclo 2008-2010.

O Programa “*Iniciativa para o Investimento e o Emprego*”, lançado em Março (Lei n.º 10/2009, de 10 de Março) veio complementar o esforço já iniciado no ano anterior e está orientado para as famílias e empresas potencialmente mais afectadas pela crise.

Este Programa foi encarado como uma forma de acelerar e reforçar o investimento das reformas estruturais e assenta em cinco medidas:

- 1) Modernização das escolas;
- 2) Promoção da utilização das Energias Renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia;
- 3) Modernização da infra-estrutura tecnológica;
- 4) Apoio especial à actividade económica, exportações e PME;
- 5) Apoio ao emprego e reforço da protecção social.

A eleição destes cinco domínios reflecte a forte convergência entre o Quadro de Referência Nacional (QREN) 2007-2013 e a implementação da Estratégia de Lisboa.

### **3. POLITICAS COMUNS E OUTRAS ACÇÕES - EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS**

#### **3.1 Estratégia de Lisboa**

Em termos globais, o ano continuou marcado pela crise económica e financeira com importantes impactos sociais na Europa, ao nível do aumento do desemprego e da exclusão social.

No que diz respeito às matérias específicas do emprego, o presente relatório enuncia os documentos apresentados a este propósito pela Comissão Europeia e aprovados pelo Conselho que incluem o *“Relatório Conjunto sobre o Emprego”*

O sentido político da estratégia proposta para o emprego passa pela continuidade da prossecução das reformas estruturais, tendo especialmente em conta o sistema de ensino e formação profissional, através da concretização do Quadro Nacional de Qualificações e a aplicação da legislação destinada a modernizar a protecção do emprego, a fim de combater a segmentação do mercado de trabalho, no quadro de uma abordagem de flexigurança.

Ainda neste contexto, e no âmbito da preparação da Estratégia de Lisboa pós 2010, foram apresentadas por Portugal, um conjunto de reflexões das quais cabe destacar: a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades dos europeus e de todos os que vivem e trabalham na UE; a exploração das oportunidades de criar e disseminar o conhecimento científico e tecnológico; a promoção de sistemas de emprego de qualidade; a transformação dos problemas ambientais em oportunidades de criação de emprego e riqueza; a equidade social entre gerações e entre os diferentes agentes do mundo do trabalho; o aumento da competitividade das empresas europeias pela criação de uma nova articulação virtuosa e sustentável entre as vertentes social, ambiental e económica.

#### **3.2. Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização**

Foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Esta alteração ao Regulamento do FEG, acolhe o essencial das propostas que o Governo foi defendendo ao longo do debate e inscreve-se no âmbito do Plano Europeu para o Relançamento Económico, permitindo assim que o Fundo intervenha mais rapidamente, reduzindo o limiar exigido de despedimentos para 500, aumentando a taxa de intervenção de 50% para 75% e prolongando o período de contribuição de 12 para 24 meses. Ainda, com o objectivo de reforçar a solidariedade, o Fundo deverá igualmente apoiar, a título temporário, os trabalhadores que perderam o seu emprego devido à actual crise económica e financeira.

### **3.3. Instrumento de microfinanciamento europeu para o emprego e a inclusão social – (instrumento de microfinanciamento - “PROGRESS”)**

A Comissão propôs a criação de um instrumento de microfinanciamento europeu para o emprego e a inclusão social que tem como objectivo facilitar o acesso ao micro-credito às pessoas que perderam o seu emprego, pessoas desfavorecidas, jovens e empresas do sector da economia social, tendo como fonte de financiamento o PROGRESS, encontrando-se este dossier sob a Presidência Espanhola.

### **3.4. Novas competências para novos empregos (New skills for new jobs)**

Foram adoptadas as conclusões sobre “Novas Competências para Novos Empregos”, como forma de antecipar as necessidades do mercado de trabalho e adequar as competências. Estas conclusões fazem parte de um conjunto de medidas a favor do crescimento e do emprego e completam o plano europeu de relançamento da economia, comum duplo objectivo: ajudar a assegurar uma melhor adaptação entre as competências e as necessidades do mercado de trabalho e melhorar a capacidade dos Estados-membros na avaliação e antecipação das necessidades em competências dos seus cidadãos e empresas.

### **3.5. Igualdade de Oportunidades entre homens e mulheres: envelhecimento activo e digno**

Foram aprovadas as conclusões sobre o assunto em epígrafe, que remetem para a necessidade dos Estados-membros promoverem políticas de envelhecimento activo em prol dos trabalhadores mais velhos, tendo em conta a diversidade de género, apoiarem os empregadores que contratem trabalhadores mais velhos e combater as discriminações que os trabalhadores mais velhos enfrentam no mercado de trabalho.

As conclusões exortam igualmente, os Estados-membros a terem em conta a maior exposição das mulheres ao risco de pobreza, especialmente ao procederem à reforma dos seus sistemas de pensões.

### **3.6. Mobilidade da mão-de-obra e livre circulação de trabalhadores**

Foram aprovadas as conclusões sobre este tema, realçando a importância fundamental da livre circulação de trabalhadores para o integral cumprimento do *acquis* em relação a uma das quatro liberdades fundamentais e basilares na construção da UE, liberdade esta que constitui um instrumento essencial para o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho europeu.

### **3.7. Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar privada**

#### **➤ Princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente**

Esta matéria encontra-se prevista no “pacote conciliação” tendo o Conselho chegado a acordo político sobre a proposta de directiva relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que visa revogar a Directiva 86/613/CEE, de 11 de Dezembro de 1986.

Portugal considerou muito importante o acordo alcançado, embora tenha defendido que o texto deveria ter sido mais ambicioso.

#### **➤ Acordo – Quadro previsto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES**

Foi encontrado acordo político sobre a proposta de directiva, cujo objectivo é conceder efeito jurídico ao Acordo-Quadro assinado pelos parceiros sociais europeus em Junho. O presente Acordo – Quadro visa substituir o anterior, que data de 1995, revendo-se desta forma, o disposto na Directiva 96/34/CE, de Junho de 1996.

Portugal foi favorável a esta proposta de directiva que vai um pouco mais além da natureza instrumental que assumem as directivas que fazem aplicar os Acordos – Quadros celebrados pelos parceiros sociais, dispondo que os EM podem vir a criar disposições que assegurem a sua aplicação/cumprimento e prevê que os EM comuniquem alterações legislativas decorrentes da sua transposição.

Prevê-se que seja, definitivamente, aprovada em 2010.

#### **➤ Segurança e saúde das trabalhadoras grávidas**

No domínio da protecção da maternidade, a proposta de alteração da Directiva 92/85/CE, de 19 de Outubro de 1992, não gerou consenso, tendo o relatório apresentado pela Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros baixado de novo à Comissão e sido aprovado em Novembro.

As alterações a introduzir à Directiva 92/85/CE, visam essencialmente, os artigos 8.º (licença de maternidade), 10.º (proibição de despedimento) e 11.º (direitos decorrentes do contrato de trabalho).

No decurso das negociações foram devidamente analisadas as implicações para Portugal, designadamente ao nível da compatibilidade com a recente legislação adoptada no âmbito da Lei da Parentalidade.

➤ **Princípio da igualdade de tratamento entre pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual**

Encontra-se em fase de análise e discussão uma proposta de directiva sobre a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, tendo sido registados progressos no decurso da Presidência sueca, nomeadamente a clarificação de algumas disposições relativas à deficiência, campo de aplicação e competências da UE e dos Estados - membros.

Portugal tem optado por um âmbito de aplicação vasto que englobe todas as formas de discriminação, sem prejuízo da abordagem específica das questões relacionadas com cada tipo de discriminação.

O texto da proposta de directiva encontra-se em estudo pelas entidades nacionais competentes, nomeadamente ao nível do seu impacto.

### **3.8. Coordenação dos Sistemas de Segurança Social**

Após quase quatro anos de negociações, foi formalmente adoptado o Regulamento do Conselho e do Parlamento Europeu (CE) n.º 988/2009, que modifica o Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social.

De referir que está prevista a entrada em vigor destes Regulamentos em Maio de 2010.

Encontra-se assim, concluído o processo de modernização e simplificação das normas comunitárias de coordenação de legislações de segurança social dos EM iniciado em 2004.



### **3.9. Relatório da Comissão “Igualdade entre homens e mulheres -2009”**

O relatório refere que a Comissão indica os principais progressos alcançados nesta matéria e estabelece futuros desafios, nomeadamente a continuação dos esforços para cumprir os objectivos de Barcelona, no que diz respeito às infra-estruturas de acolhimento de crianças e a promoção activa de uma representação equilibrada do género nas eleições para o Parlamento Europeu.

### **3.10. Relatório Conjunto sobre Protecção Social e Inclusão Social 2009**

Este relatório abrange as políticas nas áreas da inclusão social, das pensões, da saúde e dos cuidados de longa duração. Do mesmo consta uma síntese de mensagens-chave e insiste na importância de políticas sociais adequadas, para atenuar os efeitos sociais nefastos para os grupos mais vulneráveis e amortecer o impacto da crise na economia, no seu conjunto.

Refere também, os progressos realizados, em matéria de luta contra a pobreza e a exclusão social, no que diz respeito à garantia das pensões adequadas e sustentáveis a longo prazo e a assegurar os cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, e a fim de alcançar os objectivos de Lisboa, em matéria de protecção social e inclusão social, o relatório preconiza a continuação dos esforços e sugere o reforço do método aberto de coordenação no domínio social.

### **3.11. Relatório conjunto do Comité da Protecção Social e da Comissão sobre o impacto social da crise**

Este relatório, presente ao Conselho, em Novembro, resulta de um trabalho conjunto levado a cabo pela Comissão e pelo Comité de Protecção Social, no âmbito do acompanhamento dos impactos sociais da crise económica e das medidas políticas tomadas e previstas para amortecer ou limitar esses impactos. Esta monitorização tem vindo a ser efectuada trimestralmente, com base nas respostas dos EM a um questionário elaborado para o efeito.

Conclui-se que o contributo das políticas sociais tem sido vital, designadamente para atenuar os efeitos sociais adversos junto dos mais vulneráveis, como os jovens, os idosos e os imigrantes, e ainda amortecer o impacto da crise no conjunto da economia.



O Governo Português acolheu com agrado esta iniciativa e considera que a implementação efectiva de estratégias de inclusão activa, pode contribuir para estabelecer uma base sólida e equilibrada para dar resposta à actual situação de crise.

**3.12. Acompanhamento da implementação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados membros e pelas Instituições da União Europeia. “Pequim +15: Um balanço do Progresso”**

Foi elaborado um relatório durante a Presidência sueca, intitulado “Pequim 15: A Plataforma de Acção e a União Europeia”, tendo em vista a realização do balanço da implementação desta Plataforma de Acção, 15 anos após a sua adopção.

**4. CONTENCIOSO COMUNITÁRIO**

O relatório do Governo apresenta a seguinte informação sobre contencioso comunitário relativo a áreas de competência da 11.ª Comissão

**Processo n.º 52/08** – tendo por objecto declarar que a Republica Portuguesa não transpondo, no que respeita ao acesso à profissão de notário, a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Setembro de 2005, não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força daquela mesma directiva. A Comissão argumenta que ao não permitir os notários de outros Estados-membros o exercício da profissão em Portugal, se tiverem o direito da exercer num Estado-membro em que for uma profissão regulamentada, o Estado Português, não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força do artigo 13.º da Directiva 2005/36/CE. Em qualquer caso, ao exigir aos candidatos a notário a licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou habilitação académica equivalente face à lei portuguesa, o Estado Português também não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força dos artigos 13.º e 14.º da mesma directiva, bem como, exigindo-lhes, antes da frequência do estágio, a aprovação em provas públicas destinadas a testar os seus conhecimentos gerais de Direito, o Estado Português também não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força dos artigos 14.º, n.º 3, e 3.º, alínea h) da Directiva 2005/36/CE. Nos termos e ao abrigo respectivamente dos artigos 93.º n.º 1, do Regulamento de Processo e 40.º, n.º 1, do Estatuto do Tribunal de Justiça foram admitidas a intervir em apoio dos pedidos da Republica Portuguesa, a Republica da Lituânia, a Republica Checa, a Republica Eslovaca e em apoio da Comissão o Reino



*Unido da Grã-Bretanha, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça, de 11 de Julho de 2008. Com a apresentação das observações das partes principais sobre as alegações de intervenção terminou a fase escrita do processo. Aguarda-se decisão do Tribunal quanto à realização da audiência para apresentação das alegações orais.*

**Processo nº C-397/08** – tendo por objecto declarar que não adoptando e publicando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Junho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, e a Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Dezembro de 1991, e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho de 16 de Dezembro de 1976, e em qualquer caso não as comunicando à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força desta directiva cujo prazo de transposição expirou em 10 de Setembro de 2006. Tendo a República Portuguesa, no decurso da fase escrita, adoptado e notificado as medidas nacionais necessárias à transposição da directiva, a Comissão apresentou ao Tribunal de Justiça um pedido de desistência concluindo que a infracção ao direito comunitário terminou deixando de haver suficiente interesse para uma declaração judicial de incumprimento. Por despacho proferido em 23 de Setembro de 2009, o Tribunal de Justiça cancelou o processo no registo, procedendo ao seu arquivamento.

**Processo nº C-459/08** – tendo por objecto declarar que não adoptando e publicando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas, necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e, em qualquer caso, não as comunicando à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força desta directiva.

## **5. ADAPTAÇÕES LEGISLATIVAS**

O Governo reporta que em 2009, foram transportas as seguintes directivas, na área de competência da 11.ª Comissão:

Directiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária – Lei n.º 96/2009, de 3 de Setembro, Diário da República, I Série, n.º 171;

Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional (reformulação) – Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, Diário da República, I Série, n.º 123;

Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (texto relevante para efeitos do EEE) – Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, DR, I Série, n.º 44; Portaria 967/2009, de 25 de Agosto, DR, I Série, n.º 164;

Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação Contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Directiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho – Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, DR, I Série, n.º 102.

Finalmente, o Governo informa que transitaram para o ano seguinte 173 directivas por transpor, das quais 21 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado e 152 com o prazo em curso.

## 6. CONCLUSÕES

Atentos os dados que antecedem, conclui-se no seguinte sentido:

- I. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública a elaboração de parecer sobre o Relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia – 2009”, que cumpre o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto;
- II. O relatório em apreço descreve exaustivamente a abordagem europeia assumida em 2009 relativamente às diversas temáticas abrangidas por políticas europeias para os assuntos sociais que incluem, nomeadamente, o trabalho e o emprego, a igualdade e inclusão sociais, o combate à pobreza e às discriminações sociais e as políticas sociais de combate à crise;
- III. Salienta-se a tendencial convergência das orientações políticas nacionais com a orientação política de âmbito europeu nas diversas matérias;
- IV. O balanço do contencioso revela a pendência de 3 processos relacionados com as áreas de competência da 11.ª Comissão;
- V. Dos 3 processos acima mencionados, 2 terminaram por transposição para o ordenamento jurídico Português.

## 7. PARECER

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus, para apreciação.

Assembleia da República, 26 de Abril de 2010

O Presidente da Comissão

(Ramos Preto)

A Deputada Autora do Parecer

(Anabela Freitas)